



ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2026

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva n.º 506647498, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso das competências legais aplicáveis e em execução da deliberação da Câmara Municipal de //2026;

e

Segundo Outorgante: Casa do Sport Lisboa e Benfica DE Alfândega da Fé, associação desportiva, cultural e recreativa, pessoa coletiva n.º 508139422, com sede na Rua São João de Deus, n.º 66, 5350-029 Alfândega da Fé, representada pelo Presidente da Direção, Miguel Ângelo Almendra Vieira;

é celebrada a presente adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026, celebrado em 12 de fevereiro de 2026, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerandos

- a) Em 12 de fevereiro de 2026 foi celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026;
- b) O referido contrato-programa tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, em especial o fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé;
- c) A cláusula 8.ª do contrato-programa admite a sua alteração ou adaptação, mediante prévio acordo escrito do Município;
- d) A Segunda Outorgante solicitou reforço financeiro para fazer face a despesas extraordinárias decorrentes da participação na Taça Nacional 2025/2026 e do apoio aos escalões de formação;
- e) A Câmara Municipal, em reunião de 10/08/2026, reconheceu o interesse municipal da atividade e aprovou a presente revisão ao contrato-programa;
- f) A comparticipação financeira complementar foi objeto de cabimento n.º 906 e compromisso n.º 1187.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto da adenda

A presente adenda tem por objeto a revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026, integrando no respetivo programa apoiado a participação da Segunda Outorgante na **Taça Nacional 2025/2026** e o apoio complementar aos escalões de formação da época desportiva 2025/2026.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira complementar

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira complementar no montante de € 6.000,00.
2. A comparticipação referida no número anterior acresce à comparticipação financeira inicialmente prevista no contrato-programa, passando o apoio financeiro municipal global, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026, a corresponder ao montante máximo de € 21.000,00.
3. A despesa decorrente da presente adenda encontra-se suportada pelo cabimento n.º 906 e compromisso n.º 1187.
4. O pagamento da comparticipação fica condicionado à verificação da situação tributária e contributiva regularizada da Segunda Outorgante, bem como à inexistência de dívidas vencidas ao Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Finalidade da comparticipação

A comparticipação financeira complementar destina-se exclusivamente a apoiar despesas diretamente relacionadas com a participação na Taça Nacional 2025/2026 e com os escalões de formação da época desportiva 2025/2026, designadamente encargos com policiamento, agentes de segurança, arbitragem, inscrições, deslocações, refeições, apoio médico, fisioterapia, primeiros socorros, material necessário à organização dos jogos e demais despesas comprovadamente afetadas à atividade desportiva apoiada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar a verba atribuída exclusivamente às finalidades previstas na presente adenda;
- b) Executar a atividade desportiva apoiada de acordo com as regras aplicáveis à competição e com as normas legais e regulamentares em vigor;
- c) Apresentar ao Município relatório final simplificado da execução da atividade apoiada;
- d) Apresentar documentos comprovativos das despesas realizadas e, quando solicitado, mapa de receitas e despesas associado à participação na Taça Nacional 2025/2026;
- e) Manter regularizada a situação tributária e contributiva durante a execução da presente adenda;
- f) Restituir ao Município as quantias que não sejam devidamente justificadas, que sejam aplicadas a finalidade diversa ou que venham a revelar-se indevidamente recebidas;
- g) Prestar ao Município todos os esclarecimentos e elementos documentais que venham a ser solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e fiscalização

Compete ao Primeiro Outorgante acompanhar e fiscalizar a execução da presente adenda, podendo solicitar à Segunda Outorgante todos os elementos necessários à verificação da correta aplicação da comparticipação financeira atribuída.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante pode determinar a suspensão do pagamento, a obrigação de restituição total ou parcial das verbas atribuídas e, quando aplicável, a resolução do contrato-programa, nos termos previstos no contrato inicial e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 7.ª

Manutenção das demais cláusulas

Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026 que não sejam expressamente alteradas pela presente adenda.

Cláusula 8.ª

Vigência e publicação

1. A presente adenda produz efeitos após a sua assinatura por ambos os outorgantes e vigora até 31 de dezembro de 2026.
2. A presente adenda é objeto de publicitação nos termos legalmente aplicáveis e em conformidade com o previsto no contrato-programa inicial.

Alfândega da Fé, 11 de agosto de 2026.

O Primeiro Outorgante,



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

O Segundo Outorgante,



Miguel Ângelo Almendra Vieira

Presidente da Direção da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé

infianco